

DECRETO Nº 21.073, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a fiscalização da concessão do Estacionamento Rotativo, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito em Exercício do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando que compete ao Departamento de Engenharia de Tráfego (ST-1), nos termos do inciso IX do art. 526 da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018, regulamentar, implantar, administrar e fiscalizar sistemas de estacionamento em vias e logradouros públicos;

Considerando que a Autarquia Municipal "Rotativo São Bernardo" foi extinta pela Lei Municipal nº 6.742, de 13 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 21.013, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de fiscalização da concessão dos serviços de gestão do estacionamento rotativo em vias e locais públicos do Município, sob todos os aspectos, cujas concorrência e contratação foram autorizadas pela Lei Municipal nº 6.742, de 13 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º A fiscalização ordinária da execução e operação do Contrato de Concessão do Rotativo, inclusive fiscalização de terceiros usuários, com relação ao cumprimento da administração dos espaços de estacionamento e parada nas vias e logradouros públicos, será feita pela Secretaria de Transportes e Vias Públicas - ST, ou por quem a suceder, em caso de extinção ou modificação.

Art. 2º A fiscalização extraordinária da execução do Contrato de Concessão do Rotativo, nos termos da lei de concessões, bem como a regulação do Contrato de Concessão, inclusive no que tange às questões tarifárias, será feita pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Bernardo do Campo - AR-SBC, ou por quem a suceder, em caso de extinção ou modificação de escopo.

Art. 3º Em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, caberá ao Poder Concedente, por meio de decreto, regulamentar, entre outros temas, a fixação e alteração de quantidade de vagas, sua distribuição e o reajustamento de tarifas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 23 de janeiro de 2020

MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito em Exercício

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA

Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

DELSON JOSÉ AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 24/01/2020 na

Edição nº 2105 do Jornal Notícias do Município - P.A. nº 82629/2018

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA

Secretária Adjunta da Secretaria de Chefia de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2020